



Portaria n.º 257, de 05 de junho de 2014.

CONSULTA PÚBLICA

OBJETO: Complementação dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Baterias chumbo-ácido para veículos automotores.

ORIGEM: Inmetro / MDIC.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO, em exercício, designado pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, por Portaria publicada no Diário Oficial da União de 17 de junho de 2011, e em atendimento ao artigo 20 do Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275/2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria Definitiva de complementação dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Componentes Automotivos.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas referentes aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões deverão ser encaminhadas no formato da planilha modelo, contida na página <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/>, preferencialmente em meio eletrônico, e para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro
Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf
Divisão de Regulamentação Técnica e Programas de Avaliação da Conformidade – Dipac
Rua da Estrela n.º 67 - 2º andar – Rio Comprido
CEP 20.251-900 – Rio de Janeiro – RJ, ou
- E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

§ 1º As críticas e sugestões que não forem encaminhadas de acordo com o modelo citado no *caput* não serão consideradas como válidas para efeito da consulta pública e serão devolvidas ao demandante para que este as adéque à planilha.

§ 2º O demandante que tiver dificuldade em obter a planilha no endereço eletrônico citado acima, poderá solicitá-la no endereço físico ou e-mail elencados no *caput*.

Art. 4º Estabelecer que, findo o prazo fixado no artigo 2º, o Inmetro se articulará com as entidades que manifestaram interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.



PROPOSTA DE TEXTO DE PORTARIA DEFINITIVA

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, em exercício, designado pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, por Portaria publicada no Diário Oficial da União de 17 de junho de 2011, e em atendimento ao artigo 20 do Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275/2007;

Considerando a alínea *f* do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que outorga ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro nº 05, de 06 de maio de 2008, que aprova o Regulamento para o Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de programa coordenado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro, publicada no Diário Oficial da União de 09 de maio de 2008, seção 01, páginas 78 a 80;

Considerando a Portaria Inmetro nº 491, de 13 de dezembro de 2010, que aprova o procedimento para concessão, manutenção e renovação do Registro de Objeto, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2010, seção 01, página 161 e suas substitutivas;

Considerando a Portaria Inmetro nº 361, de 06 de setembro de 2011, que aprova os Requisitos Gerais de Certificação de Produto – RGCP, publicada no Diário Oficial da União de 09 de setembro de 2011, seção 01, página 76 e suas substitutivas;

Considerando a Portaria Inmetro nº 301, de 21 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 25 de janeiro de 2011, seção 01, página 92, que dispõe sobre a aprovação dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Componentes Automotivos, bem como suas portarias complementares;

Considerando a Portaria Inmetro nº 239, de 9 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 11 de maio de 2013, seção 01, página 178, que dispõe sobre a aprovação do Regulamento Técnico da Qualidade para Baterias chumbo-ácido para veículos automotores;

Considerando a Portaria Inmetro nº 299, de 14 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 18 de junho de 2012, seção 01, páginas 229 a 231, que dispõe sobre a aprovação dos Requisitos de Avaliação da Conformidade de Baterias chumbo-ácido, para veículos automotores, constante no Anexo Específico VIII, incluídos nos Requisitos aprovados pela Portaria Inmetro nº301/2011 - Componentes automotivos;

Considerando a necessidade de adequar requisitos e estabelecer critérios de avaliação da conformidade para qualquer bateria chumbo-ácido de uso automotivo, abrangidas pela Portaria Inmetro

n.º 301/2011 e suas complementares supracitadas, bem como adequar os requisitos técnicos da qualidade para avaliação da conformidade das baterias chumbo-ácido dispostos na Portaria Inmetro n.º 239/2013 supracitada, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Determinar que toda e qualquer bateria chumbo-ácido para uso automotivo deverão fazer parte do escopo de abrangência do Programa de Avaliação da Conformidade para Baterias chumbo-ácido para veículos automotores, de caráter compulsório definido nas Portarias Inmetro n.º 239/2012 e n.º 299/2012, exceto as baterias com tensão nominal de 6 Volts.

Art. 2º Determinar que as baterias chumbo-ácido para uso em som automotivo, bem como para qualquer outro acessório instalado em veículos automotores, deverão fazer parte do escopo de abrangência do Programa de Avaliação da Conformidade para Baterias chumbo-ácido para veículos automotores, de caráter compulsório, definido nas Portarias Inmetro n.º 239/2012 e n.º 299/2012.

Art. 3º Determinar que as baterias chumbo-ácido oriundas de processos de reforma, reciclagem ou remanufatura deverão fazer parte do escopo de abrangência do Programa de Avaliação da Conformidade para Baterias chumbo-ácido para veículos automotores, de caráter compulsório, definido nas Portarias Inmetro n.º 239/2012 e n.º 299/2012.

Art. 4º Determinar que as baterias chumbo-ácido seco-carregadas e desativadas deverão fazer parte do escopo de abrangência do Programa de Avaliação da Conformidade para Baterias chumbo-ácido para veículos automotores, de caráter compulsório, definido nas Portarias Inmetro n.º 239/2012 e n.º 299/2012.

Art. 5º Determinar a inclusão da declaração de peso (em kg) como requisito necessário para fins de registro do objeto dos modelos de cada família para os produtos contemplados na Portaria Inmetro n.º 299/2012.

§1º O OCP deverá informar, no certificado de conformidade das baterias chumbo-ácido aprovadas segundo os critérios estabelecidos no RGCP e na Portaria Inmetro n.º 299/2012, o peso nominal declarado no memorial descritivo de cada modelo de baterias chumbo-ácido certificadas.

§2º O fornecedor, no ato de solicitação do registro de objeto junto ao Inmetro, deverá encaminhar cópia do certificado de conformidade das baterias chumbo-ácido aprovadas, contendo a informação do peso nominal, conforme declarado no memorial descritivo de cada modelo de baterias chumbo-ácido certificadas.

Art. 6º Alterar o subitem 5.5.1 do Regulamento Técnico da Qualidade, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 239/2012, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“5.5.1 No ensaio de corrente de partida a frio (CCA), as baterias para motocicletas, novas, coletadas no fabricante, são consideradas aprovadas se o tempo medido na descarga até 6 V for maior ou igual ao informado no rótulo do produto. A corrente de partida a frio deve ser 10 vezes o valor numérico da capacidade nominal em 10h.” (N.R.)

Art. 7º **Alterar** o subitem 5.7.1 do Regulamento Técnico da Qualidade, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 239/2012, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“5.7.1 No ensaio de resistência à vibração, a bateria para motocicleta, nova e coletada no fabricante, é considerada aprovada se não houver interrupção da corrente de descarga durante o ensaio, e não apresentar vazamento de eletrólito após atender satisfatoriamente ao ensaio de estanqueidade, conforme item 5.9.” (N.R.)

Art. 8º Alterar o subitem 5.2.5 dos Requisitos de Avaliação da Conformidade, aprovados pela Portaria Inmetro n.º 299/2012, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“**5.2.5.** Peso da bateria na forma como ela é comercializada;” (N.R.)

Art. 9º Alterar o subitem 6.1.3 dos Requisitos de Avaliação da Conformidade, aprovados pela Portaria Inmetro n.º 299/2012, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“**6.1.3** Os ensaios deverão obedecer à sequência relacionada nas Tabelas 3 e 4, sendo a amostra constituída por seis corpos de prova identificados de 1 a 6 para as baterias automotivas e três corpos de prova identificados de 1 a 3 para as baterias de motocicletas. Cada corpo de prova deve ser associado a sua respectiva contraprova e testemunha e, em caso de reprovação de um ou mais corpos de prova, os ensaios na contraprova e testemunha devem seguir a mesma sequência de ensaios do corpo de prova reprovado.” (N.R.)

Art. 10 Alterar as alíneas “r)” e “s)”, do item 9 dos Requisitos de Avaliação da Conformidade, aprovados pela Portaria Inmetro n.º 299/2012, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“r) simbologia de segurança conforme norma ABNT NBR 15914 para baterias para automóveis”

s) “simbologia de segurança conforme norma ABNT NBR 15916 para baterias para motocicletas” (N.R.)

Art.11 **Alterar** o subitem 9.1 dos Requisitos de Avaliação da Conformidade, aprovados pela Portaria Inmetro n.º 299/2012, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“**9.1** Não é permitido ostentar no rótulo do produto quaisquer informações que façam alusão a outras capacidades nominais diferentes daquela real verificada no produto.” (N.R.)

Art. 12º Incluir o subitem 9.1.1 nos Requisitos de Avaliação da Conformidade, aprovados pela Portaria n.º 299/2012, com a seguinte redação:

“**9.1.1** Para as baterias de motocicletas não será caracterizada como alusiva a utilização nomenclatura referente a modelo/código do fabricante, cuja denominação seja distinta da capacidade nominal da bateria, desde que tal informação não esteja mais evidenciada do que a informação da capacidade nominal da bateria e o tamanho da fonte (letras) utilizadas respeitem a proporção máxima de 2:1.”

Art. 13º **Alterar** o subitem 10.1.5 dos Requisitos de Avaliação da Conformidade, aprovados pela Portaria Inmetro n.º 299/2012, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“**10.1.5** Licença de operação para atividade de reciclagem de chumbo, emitida pelo órgão de fiscalização ambiental estadual em nome do reciclador contratado pelo fabricante/importador, que esteja dentro do período de validade.” (N.R.)

Art. 14º Incluir o item 11 e a Tabela 7, nos Requisitos de Avaliação da Conformidade, aprovados pela Portaria n.º 299/2012, com a seguinte redação:

“**11** A conformidade das Baterias chumbo-ácido para veículos automotores quanto aos requisitos deste RAC deve ser demonstrada por meio de inspeção e ensaios, conforme referenciados na Tabela 7.”

“**Tabela 7:** Descrição dos ensaios a serem realizados em Baterias chumbo-ácido para veículos automotores.”

Requisito do RTQ	Ensaio	Base Normativa de referência
5.1	Inspeção visual externa	-
5.2	Peso nominal	-

5.3	Capacidade nominal	ABNT NBR 15940 ABNT NBR 15941
5.4	Reserva de capacidade (RC)	ABNT NBR 15940
5.5	Corrente de partida a frio (CCA)	ABNT NBR 15940 ABNT NBR 15941
5.6	Perda de água	ABNT NBR 15940 ABNT NBR 15941
5.7	Resistência à vibração	ABNT NBR 15940 ABNT NBR 15941
5.8	Retenção de eletrólito	ABNT NBR 15940
5.9	Estanqueidade	ABNT NBR 15940 ABNT NBR 15941
5.10	Teor de mercúrio e cádmio	Resolução CONAMA 401/2008

Art. 15º Incluir o subitem 10.2 nos Requisitos de Avaliação da Conformidade, aprovados pela Portaria Inmetro n.º 299/2012, com a seguinte redação:

“**10.2** No ato de solicitação do registro de objeto junto ao Inmetro, o fornecedor das baterias chumbo-ácido para veículos automotores, em conformidade com este RAC, deve apresentar ao Inmetro os seguintes documentos atualizados:

- a) Certificado de Conformidade para todos os modelos e famílias de baterias chumbo-ácido objeto da solicitação, contendo informações sobre o peso nominal, a capacidade nominal de cada modelo e as marcas fantasia com as quais os produtos certificados serão comercializados,
- b) Relatório Anual de Atividades do fornecedor,
- c) Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF),
- d) Laudo físico-químico de composição das baterias objeto da solicitação,
- e) Plano de Gerenciamento das baterias objeto da solicitação, conforme exigido na Instrução Normativa IBAMA Nº 8 DE 03/09/2012.”

Art. 16º Cientificar que a Consulta Pública que originou os Requisitos ora aprovados foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º xxx, de xx de xxxxxx de xxxx, publicada no Diário Oficial da União de xx de xxx de xxxxxxxx, seção xx, página xx.

Art. 17º Determinar que a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, em todo o território nacional, estará a cargo do Inmetro e das entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Art. 18º Determinar que as infrações aos dispositivos desta Portaria e dos Requisitos que aprova, sujeitarão o infrator às penalidades previstas no artigo 8º, da Lei 9.933, de 20 de dezembro de 1999.

Art. 19º Cientificar que as demais disposições mencionadas na Portaria Inmetro n.º 301/2011 e em suas portarias complementares, na Portaria Inmetro n.º 239/2012, na Portaria Inmetro n.º 299/2012 permanecerão inalteradas.

Art. 20º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OSCAR ACSELRAD